01 Motorista do Gabinete 150.000,00

Art. 2º - Os funcionários que cumpre 8,00 horas de trabalho por dia, não poderá receber menos do salário mínimo.

Art. 3º - Fica fixado em 10.000,00 (dez mil cruzeiros) por dependente, o abono de famílias.

Art. 4º - O aumento salarial será pago em duas parcelas, 50% em março e o restante em junho.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1992.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 30 de junho de 1992.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal.

Donizete Maciel Primo
Secretário Geral.

Lei Municipal Nº 844 de 01 de junho de 1993

Considera de utilidade Pública a associação dos voluntários sociais do Município de Rio Pardo de Minas.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, decreta, e eu, Edson Paulino Cordeiro, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º. Fica Considerado de utilidade pública a Associação dos Voluntários Sociais do Município de Rio Pardo de Minas, nesta cidade.

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 01 de junho de 1992.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal

Donizete Maciel Primo
Secretário Geral

Lei Municipal Nº 845 de 20 de agosto de 1992

Autoriza a celebração do Termo de Cessão entre a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e o Gabinete Militar do Governador / CEDEC - MG.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.